

EMENDA DE Nº CM-006/2012

Ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2012

Emenda Aditiva

Acrescenta o art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2012, com a seguinte redação, ficando os demais artigos renumerados:

“Art. 5º Concede ao pai, servidor público, o direito a licença-paternidade nos moldes da licença-maternidade, nos casos de falecimento da mãe, em decorrência de complicações no parto ou nos casos de invalidez permanente ou temporária da genitora, declarada por junta médica.

§ 1º Entende-se por invalidez permanente ou temporária da genitora, os casos em que a mesma ficar impedida de cuidar de seu filho durante o período da licença-maternidade.

§ 2º O período da licença será de 180 (cento e oitenta) dias, debitando, se for o caso, o número de dias decorrido do nascimento até a data do óbito da genitora ou da invalidez.”

JUSITIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aplicar de forma direta, princípios basilares estabelecidos na Constituição Brasileira, que dispõe, genericamente, no artigo 5º, I, a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, e, especificamente, determina no artigo 226, § 5º, a isonomia deles na gestão da sociedade conjugal e criação dos filhos.

O fundamento da licença é proporcionar à mãe período de tempo integral com a criança, possibilitando que sejam dispensados a ela todos os cuidados essenciais a sua sobrevivência e ao seu desenvolvimento, e **na ausência da genitora, tais cuidados devem ser prestados pelo pai.**

Sendo assim, em respeito à vida, à família e aos laços de amor, que justamente precisam ser desenvolvidos nessa relação, é que peço o apoio de meus nobres pares na aprovação desta emenda.

Divinópolis, 30 de março de 2012.

Edmar Rodrigues
Vereador PSD